

LEI Nº 4.441
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 130/2022 – Autor: Carlos Teixeira Filho)

***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO, DO
SUICÍDIO E DEMAIS DOENÇAS
PSICOLÓGICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de novembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.441

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção da Automutilação, do Suicídio, e das demais doenças Psicológicas, como estratégia permanente do Poder Público para a prevenção e o tratamento dos transtornos psíquicos a eles associados.

Parágrafo único. Para fins de efetivar a Política Municipal de Prevenção da Automutilação, do Suicídio e das demais doenças Psicológicas, serão criados grupos de apoio compostos de profissionais especializados em psicologia e psiquiatria, com a participação de órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação, do Suicídio e das demais doenças Psicológicas:

I – promover a saúde mental;

II – prevenir a violência autoprovocada;

III – controlar os fatores determinantes e condicionantes

da saúde mental;

IV – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de automutilação e tentativas de suicídio;

V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes a assistência psicossocial;

VI – informar e sensibilizar a sociedade quanto ao problema de saúde pública decorrente de lesões autoprovocadas e demais doenças psicológicas;

VII – promover a articulação intersetorial, por meio de grupos de apoio aos pacientes com transtornos psicológicos, envolvendo entidades de saúde, educação, esportes, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII – promover a notificação de eventos e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados no âmbito do município, envolvendo os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX – promover a conscientização permanente de gestores e de profissionais de saúde quanto à importância do diagnóstico e tratamento de lesões autoprovocadas, bem como demais transtornos psíquicos.

Art. 3º O poder público criará grupos de apoio destinados ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

§ 1º Os profissionais especializados que participarão dos grupos de apoio previstos no *caput* deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma de regulamento.

§ 2º O serviço previsto no *caput* deste artigo deverá ter ampla divulgação por meio de campanhas publicitárias.

Art. 4º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória e devem obedecer aos trâmites previstos na Lei Federal 13.819/19.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio das Secretarias envolvidas, regulamentará as ações necessárias para a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.208, de 9 de novembro de 2015.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento